



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES PARA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL GUSTAV ADOLF ISERNHAGEN DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA NEXUS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

1. DAS PARTES

1.1. O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

1.2. **NEXUS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, inscrito no **CNPJ sob nº. 32.893.101/0001-25**, com sede administrativa na Rua Mistral (Jd Bom Clima), nº. 332, Esq. C Rua Alizios, Bairro Despraçado, Cuiabá – MT, CEP: 78.048-222, neste ato representado pelo Sr. **Anselmo Sauder Junior**, portador do **RG nº. 526326 - SRDPF** e **CPF sob o nº. 036.795.751-57**, de ora em diante chamada simplesmente de **CONTRATADA**.

1.3. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, baseado no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2022** e **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022**, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. A presente licitação tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES PARA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL GUSTAV ADOLF ISERNHAGEN DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

2.2. À **CONTRATADA** adjudicam-se os itens aos quais advém do resultado final do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2022**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL GUSTAV ADOLF ISERNHAGEN DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.	Un	01	R\$ 49.730,40	R\$ 49.730,40
VALOR TOTAL →					R\$ 49.730,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

QUARENTA E NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS

2.3. Os produtos aos quais forem adjudicados em favor da proponente, deverão ser entregues conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de acordo com a necessidade da Administração com prévia solicitação.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será fundamentado no artigo 75, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 75, inciso I DA Lei Federal nº 14.133/2021, bem como suas alterações e demais Legislações pertinentes.

3.3. O **CONTRATADO** se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato corresponde a **R\$ 49.730,40 (Quarenta E Nove Mil E Setecentos E Trinta Reais E Quarenta Centavos)**.

4.2. O pagamento será em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

4.3. O pagamento será feito conforme Liquidação das Notas Fiscais, que serão previamente autorizadas através de Requisição expedida pela **CONTRATANTE**;

4.4. A **CONTRATADA** emitirá a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFE), que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;

4.5. À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso a entrega do produto não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATADA** receberá conforme estipula nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista da Lei de Licitações nº. 14.133/2021.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) dias contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. Caso o objeto desta licitação seja executado antes da data prevista no item acima, dar-se-á por encerrado o Contrato firmado entre as partes.

6. DA ENTREGA DO PRODUTO

6.1. A execução do objeto será conforme a necessidade da administração, sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações nº. 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

7.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da, Lei Municipal nº. 940/2021 de 14/12/2021 – LOA/2022, conforme segue:

Órgão:-----	05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:-----	004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função:-----	10 – Saúde.
Sub-Função:-----	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa:-----	0056 – Média e Alta Complexidade – MAC.
Projeto Atividade:-----	2649 – Construção e Reforma do Hospital Municipal.
Elemento de Despesas:-----	4490.51.00.00.00 Obras e Instalações.
RED./Código:-----	0240.
Fonte -----	1.500.100200
Valor -----	R\$250.000,00

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto na **cláusula 4** deste contrato;

9.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao contrato;

9.2. Da CONTRATADA:

9.2.1. Fica a **CONTRATADA** responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

9.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste contrato;

9.4. A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados por seus agentes;

9.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2022** e **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

9.7. Responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 9.8.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto **CONTRATADO**;
- 9.9.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.10.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;
- 9.11.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 9.12.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;
- 9.13.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 9.14.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação bem como no que diz respeito a seguridade social.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 10.2.** Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;
- 10.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11. DA RESCISÃO

- 11.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.2.** Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 11.2.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 11.2.2.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 11.2.3.** O cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 11.2.4.** A decretação de falência ou insolvência civil;
- 11.2.5.** A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 11.2.6.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2.7.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 11.3.** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

11.4. É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

12. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

13. DAS VINCULAÇÕES

13.1 Este Contrato está estreitamente vinculado ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2022** e **DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 007/2022** e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações, e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as Municipais.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 com todas as suas alterações, e as Leis Municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

15. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

16.1. Fica a **CONTRATANTE** obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. FISCAL DE CONTRATOS

18.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

18.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Jean Lucas Souza de Oliveira, CPF nº. 042.847.731-35, nomeado pela Portaria nº. 267/2021, de 06 de julho de 2021.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2022** e **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022**, e a proposta da **CONTRATADA**.

19.2. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressa de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Porto dos Gaúchos - MT, 14 de março de 2022.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

Vanderlei Antonio de Abreu
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nexus Construções Civis LTDA

Sob o nº. 32.893.101/0001-25
Anselmo Sauder Junior
Representante
CONTRATADA

Elaine Maria Polimeni

CPF 610.884.809-00
TESTEMUNHA

Cibele Winck

CPF 001.037.971-14
TESTEMUNHA